

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 198

Sumário:

NOTÍCIA STF

NOTÍCIAS STJ

JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:

Ementário de Jurisprudência Cível nº 48 (Direito do Consumidor)

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Revista Interação nº 45 (Nova)

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIA STF

ADIs questionam Reforma da Previdência em razão do julgamento da AP 470

O PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) e a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) ajuizaram Ações Diretas de Inconstitucionalidade nas quais pedem que seja declarada a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional (EC) 41/2003 (Reforma da Previdência), sob alegação de que a matéria foi aprovada mediante compra de votos de parlamentares que eram liderados por réus condenados pela Corte na Ação Penal (AP) 470. As três ADIs foram distribuídas à ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha.

Na ADI 4889, o PSOL afirma que os 108 parlamentares que votaram a favor da reforma sob orientação dos líderes partidários Valdemar Costa Neto, Roberto Jefferson e Pedro Henry não o fizeram representando o povo, mas sim seus próprios interesses. Por isso, no entender do partido, estão comprometidos princípios da representação popular e da moralidade.

"No referido julgamento [AP 470], restou assentado por essa egrégia Corte, que houve um esquema criminoso de compra de apoio político para o governo no Congresso, tendo sido comprovado o recebimento pelos deputados federais (à época) acima arrolados, de valores para que pudessem votar de acordo com a orientação do governo. Por sua vez, ficou provado que esse esquema de compra de apoio político para o governo no Congresso ocorreu na mesma época da votação da PEC 40/2003, de autoria do Poder Executivo, que foi transformada na Emenda Constitucional 41/2003", afirma o PSOL.

"Pode uma norma ser considerada constitucional quando a Suprema Corte reconheceu que líderes de bancadas, que representaram 108 votos, receberam dinheiro para aprovar uma Emenda Constitucional?", indaga. Na ADI, o PSOL apresenta dados numéricos relativos aos mapas de votação da Reforma da Previdência para mostrar que a PEC foi aprovada em primeiro turno com 358 votos favoráveis, 126 contrários e 9 abstenções.

"Assim, os 108 votos obtidos dos partidos cujos líderes foram condenados por corrupção passiva na Ação Penal 470, por terem recebido dinheiro em troca de votar a favor dos interesses do governo, se revelaram essenciais para a aprovação da PEC 40/2003, no primeiro turno de votação. Vale dizer: sem que houvesse a orientação pela aprovação, feita pelos líderes do PP, do PTB e do bloco PL/PSL, todos eles condenados por venda de votos nas deliberações da Câmara dos Deputados no esquema criminoso denominado mensalão, a PEC 40/2003 não teria sido aprovada, e não teria se transformado na Emenda Constitucional 41, de 2003", salienta.

Segundo o PSOL, todos os parlamentares do bloco composto pelo PL e PSL (38 deputados federais), sob a liderança de Valdemar Costa Neto, votaram de forma unânime a favor da PEC 40/2003. No PTB, cujo líder era Roberto Jefferson, 39 dos 47 deputados votaram favoravelmente à proposta, o que representou 82,97% da bancada, segundo levantamento apresentado pelo PSOL na ADI. Já no PP, à época liderado por Pedro Henry, o voto "sim" à PEC foi dado por 70,45% da bancada, o que corresponde a 31 deputados, de acordo com o mesmo levantamento.

Na ADI 4888, com pedido de liminar, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) questiona os artigos 1º e 4º da Emenda Constitucional 41/2003. A entidade alega a invalidade do processo legislativo de formação e votação da emenda em função da "ambiência e contexto criminoso de compra e venda de apoio político e de votos" e, consequentemente, da caracterização de "vício de decoro parlamentar".

Segundo a CSPB, os dois artigos impugnados introduziram "situações ofensivas ao princípio constitucional da segurança jurídica", ao direito adquirido e à irredutibilidade dos vencimentos, proventos ou pensões, ao instituir a contribuição previdenciária de inativos e pensionistas e a aplicação de um redutor de 30% nas pensões.

Tais alterações seriam inválidas, sustenta a confederação, diante do contexto da sua aprovação, após o reconhecimento pelo STF, no julgamento da AP 470, da existência de "um esquema organizado pelo PT [Partido dos Trabalhadores] para ampliar a base de apoio ao governo da época no parlamento nacional".

Na ADI 4887, também com pedido de liminar, a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol/Brasil) busca a impugnação da totalidade da EC 41/2003 e das alterações nela inseridas pela EC 47/2005. Os delegados sustentam que os fatos revelados "na rumorosa Ação Penal 470" atestaram a existência de "uma negociação criminosa para a aprovação de diversas matérias no Congresso Nacional". Dentre as proposições aprovadas estaria a EC 41.

Ao apontar a inconstitucionalidade formal e material da emenda de 2003 (e da emenda que a alterou em 2005), a associação sustenta que as normas foram introduzidas no texto constitucional mediante vício de decoro parlamentar, violando os princípios da moralidade e do devido processo legal.

Leia mais...

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Voltar ao sumário

NOTÍCIAS STJ

Admitida reclamação sobre alteração contratual sem consentimento de fiadores

Por considerar que o entendimento de turma recursal sobre a alteração em contrato de aluguel, sem o consentimento dos fiadores, diverge de súmula do Superior Tribunal de Justiça, a ministra Isabel Gallotti concedeu liminar para suspender decisão até o julgamento final do caso pela Segunda Seção. A reclamação foi apresentada por fiadores contra decisão da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul.

Eles argumentam que o entendimento diverge da Súmula 214 do STJ, uma vez que não teriam legitimidade passiva para responder por obrigações resultantes de alteração de contrato com a qual não concordaram.

A ministra Isabel Gallotti observou que a Corte Especial admitiu a possibilidade do ajuizamento de reclamação perante o STJ com o objetivo de adequar as decisões proferidas pelas turmas recursais dos juizados estaduais às súmulas ou à jurisprudência dominante na Corte, firmada em recurso repetitivo.

Ao analisar o caso, a ministra destacou que os fiadores têm razão quanto à ilegitimidade passiva, uma vez que a decisão da turma recursal se refere à alteração contratual datada de 1º de setembro de 1995. Nela, consta que foi fixado novo prazo para término do contrato de locação, bem como novo valor do aluguel, sem, contudo estar expresso o consentimento dos fiadores.

Para a ministra, a alteração contraria o enunciado da Súmula 214, que dispõe que "o fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu". Diante disso, admitiu a reclamação e determinou que a turma recursal preste informações.

Processo: Rcl.10007

Leia mais...

Juiz pede prioridade na análise de casos de violência contra a mulher

Presidente do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o juiz de direito Álvaro Kalix Ferro defendeu maior proatividade da magistratura e prioridade para o julgamento de casos envolvendo agressões por questão de gênero. "É necessário que os juízes saiam detrás da mesa e façam a diferença na

sociedade", afirmou. A palestra foi parte do Curso de Iniciação Funcional de Magistrados – Módulo Nacional, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

Álvaro Ferro apresentou números que revelam a situação da violência de gênero no Brasil: são 372 casos de homicídio por mês, o que significa uma mulher morta a cada duas horas. O juiz, que também atua no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, alertou os 62 jovens magistrados paulistas que participam do curso acerca das dificuldades para fazer valer a Lei Maria da Penha.

Segundo o juiz, em regra, somente as capitais estão aparelhadas com varas de violência contra a mulher e, de modo geral, as comarcas do interior não possuem estrutura para atender as vítimas de agressões. "São dificuldades que os senhores certamente irão encontrar", afirmou. Para Ferro, é fundamental que o juiz procure ajuda do município para arregimentar uma equipe multidisciplinar para auxiliá-lo na proteção das mulheres agredidas sempre que o Judiciário local não dispuser das condições ideais.

O magistrado destacou que a violência de gênero ainda é uma questão cultural no Brasil, e lembrou que o Código Penal, até recentemente, estipulava a figura da "mulher honesta" na tipificação de crimes sexuais. "A própria lei era discriminatória. É preciso uma mudança de mentalidade para que haja a aplicação da Lei Maria da Penha em sua plenitude", ressaltou.

Por outro lado, Ferro enfatizou que a legislação atual – fruto de condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – é uma das mais modernas do mundo, protegendo a mulher não apenas da violência física, mas também da psicológica, moral, sexual e patrimonial. O magistrado também celebrou que o Supremo Tribunal Federal tenha considerado a Lei Maria da Penha constitucional.

Além disso, Álvaro Kalix Ferro explicou que a Lei Maria da Penha também já está sendo aplicada em casos de relações homoafetivas. Por fim, o magistrado citou uma frase do ex-presidente do STF, ministro Ayres Brito: "Negar a Lei Maria da Penha é negar a própria Constituição."

O Curso de Iniciação Funcional de Magistrados – Módulo Nacional segue até a próxima sexta-feira (14). Cerca de 35 órgãos de fiscalização, controle e execução de políticas sociais se apresentarão para a primeira turma do curso, que é um dos projetos prioritários da nova gestão da Enfam.

Leia mais...

STJ e Ministério da Justiça assinam acordo no lançamento da Escola Nacional de Conciliação

"A criação da Enam opera uma verdadeira revolução entre as instituições responsáveis pela pacificação dos conflitos sociais, na medida em que se passa a incentivar a cultura de autocomposição em substituição ao modelo atual, há muito desgastado, de litigiosidade."

As palavras são do presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, ministro Felix Fischer, ao assinar termo de cooperação com o Ministério da Justiça, nesta quarta-feira (12), durante o lançamento da Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no Palácio da Justiça.

O acordo envolve a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, entre outras instituições. Felix Fischer ressaltou que a intenção é unir esforços para promover a cultura da conciliação e auxiliar na difusão das técnicas de mediação no Brasil.

"A mudança de paradigma aqui proposta é um objetivo grandioso e digno de um estado democrático que, ao mesmo tempo em que respeita, fomenta o respeito aos direitos dos seus cidadãos. É com esse espírito que a Justiça Federal hoje se associa a essa louvável proposição. Milhares de causas poderiam ser evitadas, contribuindo para o descongestionamento do Judiciário", concluiu o presidente.

A vice-presidenta em exercício do STJ e do CJF, e também diretora-geral da Enfam, ministra Eliana Calmon, acredita que a cultura da conciliação só terá sucesso se houver o envolvimento de todo o sistema judicial.

"Não adianta um ator trabalhar isoladamente. Nós estamos propondo uma mudança de cultura. E só se muda a cultura de forma sistêmica", concluiu a ministra.

Durante a solenidade, o ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, lembrou da luta pelo estado de direito no Brasil, que culminou na Constituição Federal de 1988. Mas ressaltou que ainda existem graves problemas no sistema de prestação jurisdicional e que somente a conciliação pode resolvê-los.

"Por isso, medidas preventivas ou equacionadoras em âmbito pré-processual do próprio litígio são bem-vindas e são saudáveis", explicou Eduardo Cardozo.

O secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Caetano, afirmou que os três grandes problemas no Judiciário são a morosidade, o excesso de litígios (90 milhões de processos) e a falta de acesso à Justiça. Para o secretário, a solução é essa mudança de paradigma. "Temos que sair da cultura do litígio, para uma cultura do não litígio, sair da cultura da judicialização para a cultura da não judicialização", afirmou.

Segundo o advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, a conciliação é um instrumento fundamental para lidar com os problemas na Justiça.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante, esclareceu que a conciliação irá compor o conteúdo obrigatório para o exame. Além disso, observou que a mudança irá trazer benefícios no recebimento dos honorários.

A Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça tem a finalidade de resolver conflitos judiciais, e irá contar com o apoio do governo federal, com cerca de R\$ 4 milhões até 2014.

O investimento será utilizado na capacitação de 40 mil novos conciliadores e mediadores, a maioria por meio da educação a distância, até 2014. Além de difundir essas práticas para a população, a meta da escola é também incluir os maiores litigantes do país, como o próprio governo, os bancos e as operadoras de telefonia.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Brasil existem mais de 90 milhões de processos à espera de solução, os quais, com a conciliação e a mediação, poderiam ser diminuídos. No ano de 2012, em apenas uma semana de mutirão, houve mais de 300 mil audiências, com 50% de acordos firmados.

O primeiro curso da Enam está marcado para começar em maio de 2013.

Leia mais...

<u>Devedor que emitiu promissória com assinatura escaneada não pode arguir nulidade formal por seu próprio ato</u>

A teoria dos atos próprios e a boa-fé objetiva autorizam, no caso concreto, a validação de promissória que não observou regras formais. Assim, ainda que a norma cambiária internacional exija que a assinatura da nota seja de próprio punho, o devedor que reconhece ter assinado o título por meio de imagem escaneada não pode alegar sua nulidade. A decisão é da Terceira Turma.

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino rejeitou os argumentos das instâncias ordinárias, que afirmavam haver respaldo legal expresso para as assinaturas escaneadas. Porém manteve a decisão final, com fundamento nos princípios gerais do direito.

De acordo com o relator, as normas cambiárias internacional e nacional estabelecem a assinatura de próprio punho como requisito de existência e validade da nota promissória. Para o ministro, é evidente que "a assinatura escaneada, aposta no título, não poderia produzir efeitos cambiais".

"A fundamentação até aqui delineada, restrita às formalidades típicas do direito cambiário, conduziria ao provimento do recurso especial para declarar a invalidade de obrigação cambial por falta do requisito da assinatura do emitente", avaliou.

"Porém, faz-se necessário ultrapassar as balizas formais do direito cambiário e passar a analisar a controvérsia na perspectiva dos princípios gerais que orientam todo o sistema jurídico de direito privado, em particular o princípio da boa-fé objetiva", ponderou Sanseverino.

O ministro destacou que em nenhum momento se cogitou de fraude ou falsificação da assinatura. Ao contrário, o próprio devedor confessa ter lançado a assinatura viciada na nota promissória. Dessa forma, seria o caso de impedir que o violador da norma use a própria norma que violou para exercer um direito. Também não poderia alegar direito contrário ao comportamento jurídico assumido antes.

Processo: **REsp.1192678**

Leia mais...

Erro irrelevante em nome de advogado não invalida intimação

O erro do nome do advogado que não impede a identificação do processo nem é arguida na primeira oportunidade não gera nulidade da publicação. Para a Terceira Turma, principalmente em tempos de processo eletrônico, há outros elementos de identificação do processo que tornam o erro de grafia desculpável.

No caso, a advogada foi intimada, com erro em duas letras de um de seus nomes, da decisão que rejeitou a admissão do recurso especial. Para outro advogado constituído no processo, a falha no cadastramento da advogada subestabelecida cerceou a defesa de seu cliente, inviabilizando a apresentação de agravo de instrumento contra a negativa de admissão do recurso no tempo devido.

A advogada se chama L. Campones P. M., mas foi intimada como L. Camponêz P. M. Para os ministros, porém, apesar de lamentável o erro, ele não teria a relevância apontada pelo outro advogado, não tornando nula a intimação nem impondo a devolução do prazo recursal.

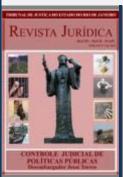
Além disso, os ministros verificaram que o erro já havia ocorrido antes, em outras publicações, sem que isso tenha impedido a atuação da profissional e sem que houvesse impugnação quanto ao problema.

Processo: RMS.31408

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário



Leia também a **Revista** Jurídica, ← Nº 3

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão — SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais — DIJUR Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO

Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208 Telefone: (21) 3133-2742 Leia também a **Revista Interação**, Edição 45→



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente